

TERMO DE ADEÇÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Coronel Vivida** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) FRANK ARIEL SCHIAVINI**, CPF **93831110972** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Assistência Social ou congênere, CARMEN BROCH FRARON**, CPF **53149521904**.

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao cofinanciamento Estadual referente ao Incentivo Benefício Eventual IV, deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná nº 68, de 11 de setembro de 2019, para a implementação da oferta de benefícios eventuais, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Sociais - LOAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como **objeto a adesão ao Incentivo Benefício Eventual IV, para cofinanciamento estadual** por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR, para provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, relacionadas ao ciclo de vida, às situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Sociais - LOAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - Elaborar o Plano de Ação das ações e recursos do Incentivo Benefício Eventual IV, no Sistema Fundo a Fundo - SIFF;
- II - Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- III - Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 068/19 - CEAS/PR;
- IV - Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual - SEJUF, ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e aos órgãos de Controle Social, sempre que solicitado;
- V - Inserir o Incentivo Benefício Eventual IV, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social);
- VI - Manter os sistemas de informações estaduais e nacionais atualizados, ao que se refere ao Sistema Fundo a Fundo - SIFF, Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS e o Sistema de Registro Mensal de Atendimento do CRAS - RMA/CRAS;
- VII - Obedecer os prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a devida aprovação do CMAS;

- VIII - Manter o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em funcionamento, seguindo as normativas do SUAS, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício Eventual, de acordo com a legislação vigente;
- IX - Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Divisão de Gestão do SUAS/SEJUF;
- X - Realizar ações de busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade de risco e inseri-las nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a fim de superar as situações apresentas;
- XI - Encaminhar as famílias atendidas para provisão do benefício eventual, para cadastramento e ou atualização cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;
- XII - Primar pela integração e estruturação da oferta de serviços socioassistenciais e benefícios com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- XIII - Zelar pelos princípios estabelecidos no SUAS, observada a constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos; proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas; adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social PNAS; garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos; garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual; afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania; ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios da política de assistência social.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I - Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução das ações previstas;
- II - Repassar o recurso de acordo com o estabelecido na Deliberação CEAS/PR nº068/2019 atendendo a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.
- III - Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- IV - Promover e apoiar a capacitação das equipes técnicas municipais e estaduais, para melhor execução das ações e dos recursos;

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO ÀS CONTAS ABERTAS

- I - Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor Estadual acessar os extratos das contas, abertas para este, específico, cofinanciamento estadual, para análise de saldo. O acesso aos extratos não autoriza o

Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município.

II - Caso haja mudança de contas por parte do município, também se autoriza o acesso aos extratos das contas alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Coronel Vivida

Repasse: Incentivo Benefício Eventual IV

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeito: FRANK ARIEL SCHIAVINI

CPF: 93831110972

Gestor Municipal: CARMEN BROCH FRARON

CPF: 53149521904

Responsável pelo preenchimento: ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA

Data de finalização: 09/10/2019

Status: Finalizado aderido

CARMEN
BROCH
FRARON:53
149521904

Assinado de forma
digital por
CARMEN BROCH
FRARON:53149521
904
Dados: 2019.11.20
15:20:25 -03'00'

FRANK ARIEL
SCHIAVINI:93
831110972

Assinado de forma
digital por FRANK ARIEL
SCHIAVINI:9383111097
2
Dados: 2019.11.20
14:43:16 -03'00'

DELIBERAÇÃO Nº 068/2019 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido extraordinariamente no dia 11 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando o Art. 22, § 3º da Lei nº 8.742/93, o qual estabelece a competência dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, na regulamentação da concessão e do valor dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando que o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Resolução nº 276/18 que Estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências.

Considerando a Resolução 010/2019 – CIB/PR de 10/11/2019, que pactuou o Incentivo Benefício Eventual IV;

DELIBERA

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse do **Incentivo Benefício Eventual IV**, do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º O Incentivo Benefício Eventual, compreende o cofinanciamento de ações para provisão da segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia, por meio da oferta de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, relacionadas ao ciclo de vida, às situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Sociais – LOAS.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pela estruturação da oferta de benefícios em articulação com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º A provisão do Benefício Eventual deve atender aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 5º O Incentivo Benefício Eventual IV será repassado aos municípios que realizarão adesão até **11/10/2019**.

Art. 6º Para a seleção dos municípios aptos a receber o repasse será considerado os seguintes critérios:

I - Possuir Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, até a data de 09/09/2019;

II - Estar classificado como porte populacional de Pequeno Porte I e II;

III - Não estar contemplado com o repasse Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS;

IV - Possuir regulamentação dos Benefícios Eventuais nas seguintes modalidades: Auxílio Natalidade, Funeral, Vulnerabilidade Temporária e Calamidade, de acordo com as informações extraídas do Censo SUAS – Gestão Municipal 2017;

V - Possuir a média das famílias do município maior que 0,21 do Índice de Vulnerabilidade das Famílias - IVFPR;

§ 1º O município de Goioerê será elegível ao Incentivo Benefício Eventual IV por ter sido receptor do fluxo migratório do processo de interiorização do governo federal.

§ 2º A relação de municípios aptos ao recebimento deste Incentivo encontra-se no Anexo I.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 7º São atribuições prioritárias dos municípios para adesão:

I – Garantir a igualdade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário;

II – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais e estaduais;

III – Previsão da concessão dos Benefícios Eventuais no Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021.

Art. 8º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao **Incentivo Benefício Eventual IV**, conforme modelo, a ser disponibilizado pela SEJUF.

§1º O Conselho municipal deve aprovar a adesão do município ao repasse Incentivo Benefício Eventual IV e publicar a resolução que trata desta aprovação.

§2º Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 9º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, excepcionalmente, até **11/10/2019**.

§1º O instrumento designado no *caput* deste artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo necessário anexar documento da resolução publicada no sistema em sua aba específica.

§2º A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual IV também pode aprovar a adesão do município ao repasse.

Art. 10 Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão, sendo eles: Termo de Adesão e a cópia da publicação da Regulamentação Municipal dos Benefícios Eventuais em arquivos digitais, aos Escritórios Regionais da SEJUF, até o dia **11/10/2019**.

Parágrafo único. Os Escritórios Regionais da SEJUF deverão incluir os documentos no e-protocolo, com as respectivas análises até o dia 18/10/2019, encaminhados ao Departamento de Assistência Social da SEJUF.

Art. 11 Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Divisão de Gestão do SUAS/SEJUF.

Capítulo IV **Dos Recursos**

Art. 12 O recurso a ser utilizado para o Incentivo Benefício Eventual IV totaliza um montante de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2019 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), oriundos da fonte 257 – Detran.

§1º Será repassado o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os municípios que atendem os incisos I ao V do Art. 6º desta deliberação;

§2º Será repassado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o município de Goioerê;

Art. 13 O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até **dia 31 de dezembro de 2020**.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação.

§2º A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS-PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e devida aprovação pelo CMAS.

§3º A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, até a data de 01 de novembro de 2020, para que o CEAS-PR aprecie a solicitação até sua última reunião do ano.

§4º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEAS-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

Art. 14 O município deverá inserir o Incentivo Benefício Eventual IV, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social):

Capítulo IV

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art.15 Os recursos solicitados deverão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa corrente compreendidos como custeio.

Art. 16 São vedadas despesas com:

- I – investimento;
- II – recursos humanos;
- III – rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;
- IV - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;
- V – obras e reformas;
- VI – melhorias e adaptações;
- VII – ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 17 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

Art. 18 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 13 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência - FEAS.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 19 O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta-corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 20 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 21 A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 22 O município que não aderir a esta Deliberação deverá apresentar justificativa ao CMAS. O CMAS deverá enviar ao CEAS-PR, ofício atestando ciência e aprovação da justificativa de não adesão, contendo os motivos que impediram a realização do aceite.

Art. 23 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº 17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Art. 24 A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 11 de Setembro de 2019.



Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

DELIBERAÇÃO 068/2019 – CIB/PR

ANEXO I

Lista de municípios elegíveis

	Escritório Regional	Município	Porte Populacional	IVFPR Dez. 2018	ARCPF
1	Umuarama	Alto Paraíso	Pequeno Porte 1	0,2977	288
2	Paranavaí	Amaporã	Pequeno Porte 1	0,2863	17
3	Francisco Beltrão	Ampère	Pequeno Porte 1	0,2247	78
4	Cascavel	Anahy	Pequeno Porte 1	0,2912	104
5	Ponta Grossa	Arapoti	Pequeno Porte 2	0,2658	155
6	Campo Mourão	Araruna	Pequeno Porte 1	0,2189	156
7	Toledo	Assis Chateaubriand	Pequeno Porte 2	0,2126	106
8	Maringá	Astorga	Pequeno Porte 2	0,2113	49
9	Maringá	Atalaia	Pequeno Porte 1	0,2296	158
10	Campo Mourão	Barbosa Ferraz	Pequeno Porte 1	0,2544	51
11	Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	Pequeno Porte 1	0,2447	159
12	Londrina	Bela Vista do Paraíso	Pequeno Porte 1	0,2466	160
13	Cascavel	Boa Vista da Aparecida	Pequeno Porte 1	0,2794	341
14	Cascavel	Braganey	Pequeno Porte 1	0,2771	200
15	Londrina	Cafeara	Pequeno Porte 1	0,2606	110
16	Umuarama	Cafezal do Sul	Pequeno Porte 1	0,2691	83
17	Jacarezinho	Cambará	Pequeno Porte 2	0,2370	327
18	Curitiba	Campina Grande do Sul	Pequeno Porte 2	0,3367	163
19	Francisco Beltrão	Capanema	Pequeno Porte 1	0,2480	54
20	Pato Branco	Chopinzinho	Pequeno Porte 1	0,2611	5
21	Cianorte	Cidade Gaúcha	Pequeno Porte 1	0,2483	382
22	Pato Branco	Clevelândia	Pequeno Porte 1	0,2608	167
23	Maringá	Colorado	Pequeno Porte 2	0,2293	386
24	Pato Branco	Coronel Vivida	Pequeno Porte 2	0,2789	22
25	Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	Pequeno Porte 2	0,2295	130
26	Campo Mourão	Farol	Pequeno Porte 1	0,2878	207
27	Maringá	Floraí	Pequeno Porte 1	0,2272	317
28	Maringá	Floresta	Pequeno Porte 1	0,2648	209
29	Ivaiporã	Godoy Moreira	Pequeno Porte 1	0,2598	390

30	Campo Mourão	Goioerê	Pequeno Porte 2	0,3243	135
31	Londrina	Guaraci	Pequeno Porte 1	0,2633	116
32	Jacarezinho	Ibaiti	Pequeno Porte 2	0,2456	314
33	Umuarama	Icaraíma	Pequeno Porte 1	0,2908	88
34	Maringá	Iguaraçu	Pequeno Porte 1	0,2511	139
35	Cascavel	Iguatu	Pequeno Porte 1	0,2355	140
36	Irati	Imbituva	Pequeno Porte 2	0,2600	321
37	Umuarama	Iporã	Pequeno Porte 1	0,2522	310
38	Toledo	Iracema do Oeste	Pequeno Porte 1	0,2802	333
39	Umuarama	Ivaté	Pequeno Porte 1	0,2310	62
40	Maringá	Ivatuba	Pequeno Porte 1	0,2272	251
41	Campo Mourão	Janiópolis	Pequeno Porte 1	0,2598	254
42	Cianorte	Japurá	Pequeno Porte 1	0,2253	255
43	Curitiba	Lapa	Pequeno Porte 2	0,2537	144
44	Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte 2	0,2689	145
45	Irati	Mallet	Pequeno Porte 1	0,2615	262
46	Curitiba	Mandirituba	Pequeno Porte 2	0,2781	149
47	Francisco Beltrão	Manfrinópolis	Pequeno Porte 1	0,2548	263
48	Foz do Iguaçu	Marechal Cândido Rondon	Pequeno Porte 2	0,2165	215
49	Umuarama	Maria Helena	Pequeno Porte 1	0,2679	65
50	Maringá	Marialva	Pequeno Porte 2	0,2317	216
51	Paranavaí	Marilena	Pequeno Porte 1	0,2386	293
55	Pato Branco	Mariópolis	Pequeno Porte 1	0,2367	264
53	Toledo	Maripá	Pequeno Porte 1	0,2111	218
54	Francisco Beltrão	Marmeleiro	Pequeno Porte 1	0,2440	350
55	Apucarana	Marumbi	Pequeno Porte 1	0,2458	220
56	Foz do Iguaçu	Medianeira	Pequeno Porte 2	0,2448	331
57	Foz do Iguaçu	Missal	Pequeno Porte 1	0,2388	389
58	Maringá	Nossa Senhora das Graças	Pequeno Porte 1	0,2473	226
59	Cascavel	Nova Aurora	Pequeno Porte 1	0,2232	58
60	Maringá	Nova Esperança	Pequeno Porte 2	0,2466	150
61	Francisco Beltrão	Nova Esperança do Sudoeste	Pequeno Porte 1	0,2752	227
62	Umuarama	Nova Olímpia	Pequeno Porte 1	0,2540	120
63	Ponta Grossa	Ortigueira	Pequeno Porte 2	0,2652	151
64	Maringá	Paiçandu	Pequeno Porte 2	0,2467	96
65	Ponta Grossa	Palmeira	Pequeno Porte 2	0,2424	152
66	Paranavaí	Paranapoema	Pequeno Porte 1	0,2444	364
67	União da Vitória	Paulo Frontin	Pequeno Porte 1	0,2645	98

68	Umuarama	Pérola	Pequeno Porte 1	0,2488	35
69	Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	Pequeno Porte 1	0,2508	59
70	Guarapuava	Pinhão	Pequeno Porte 2	0,3054	229
71	Paranavaí	Planaltina do Paraná	Pequeno Porte 1	0,2685	37
72	Guarapuava	Prudentópolis	Pequeno Porte 2	0,2707	233
73	Campo Mourão	Quarto Centenário	Pequeno Porte 1	0,2706	383
74	Foz do Iguaçu	Ramilândia	Pequeno Porte 1	0,2891	379
75	Francisco Beltrão	Realeza	Pequeno Porte 1	0,2464	274
76	Irati	Rio Azul	Pequeno Porte 1	0,2502	174
77	Curitiba	Rio Negro	Pequeno Porte 2	0,2749	40
78	Campo Mourão	Roncador	Pequeno Porte 1	0,2731	340
79	Cianorte	Rondon	Pequeno Porte 1	0,2464	334
80	Ivaiporã	Rosário do Ivaí	Pequeno Porte 1	0,2754	337
81	Apucarana	Sabáudia	Pequeno Porte 1	0,2575	374
82	Jacarezinho	Salto do Itararé	Pequeno Porte 1	0,3097	357
83	Foz do Iguaçu	Santa Helena	Pequeno Porte 2	0,2246	178
84	Cascavel	Santa Lúcia	Pequeno Porte 1	0,2587	279
85	Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	Pequeno Porte 2	0,2311	377
86	Cornélio Procopio	Santo Antônio do Paraíso	Pequeno Porte 1	0,2423	240
87	Pato Branco	São João	Pequeno Porte 1	0,2293	280
88	Umuarama	São Jorge do Patrocínio	Pequeno Porte 1	0,2383	282
89	Francisco Beltrão	São Jorge d'Oeste	Pequeno Porte 1	0,2216	242
90	Jacarezinho	São José da Boa Vista	Pequeno Porte 1	0,2172	325
91	Foz do Iguaçu	São José das Palmeiras	Pequeno Porte 1	0,2616	243
92	União da Vitória	São Mateus do Sul	Pequeno Porte 2	0,2527	181
93	Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	Pequeno Porte 1	0,2946	335
94	Paranavaí	São Pedro do Paraná	Pequeno Porte 1	0,2105	283
95	Cianorte	São Tomé	Pequeno Porte 1	0,2509	336
96	Pato Branco	Saudade do Iguaçu	Pequeno Porte 1	0,2670	70
97	Ponta Grossa	Sengés	Pequeno Porte 1	0,2601	388
98	Cornélio Procopio	Sertaneja	Pequeno Porte 1	0,2220	71
99	Londrina	Sertãoópolis	Pequeno Porte 1	0,2507	182
100	Cianorte	Tapejara	Pequeno Porte 1	0,2309	193
101	Cianorte	Terra Boa	Pequeno Porte 1	0,2455	185
102	Toledo	Terra Roxa	Pequeno Porte 1	0,2507	194
103	Ponta Grossa	Tibagi	Pequeno Porte 1	0,3455	375
104	Toledo	Tupãssi	Pequeno Porte 1	0,2259	369

105	Pato Branco	Vitorino	Pequeno Porte 1	0,2799	75
106	Umuarama	Xambrê	Pequeno Porte 1	0,2393	44

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

MUNICÍPIO: Coronel Vivida

REPASSE: Incentivo Benefício Eventual IV

REFERÊNCIA DO PLANO: 2019

PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 20/09/2019 a 18/10/2019

VALOR DO REPASSE: 18.000,00



PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Auxílio Natalidade	
Benefícios concedidos	00
Auxílio Funeral	
Benefícios concedidos	05
Vulnerabilidade Temporária	
Benefícios concedidos	70
Calamidade Pública	
Benefícios concedidos	20
Atendimento Físico Confirmado	OK

Execução de Despesa

BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Auxílio Natalidade	Custeio
Auxílio Funeral	✓ Custeio
Vulnerabilidade Temporária	✓ Custeio
Calamidade Pública	✓ Custeio
Execução de Despesa Confirmado	

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Parcela Única	R\$ 18.000,00	1	R\$ 18.000,00

Resumo Executivo

Valor total de recursos do FEAS para Benefícios Eventuais	R\$ 18.000,00
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse	R\$ 50.000,00
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R\$ 0,00
Total de recursos do Fundo Municipal referente a este repasse para o exercício	R\$ 68.000,00
Resumo Executivo Confirmado	OK

Parecer do Conselho

Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	25/09/2019
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	11
Número da Ata do Conselho Municipal	09
Nome do Diário Oficial	DIÁRIO DO SUDOESTE
Número do Diário Oficial	7481
Data da Publicação no Diário Oficial	26/09/2019
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	OK